

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.901, de 14 de Outubro de 2024

Dispõe sobre as medidas restritivas de redução de despesas aplicáveis no exercício de 2024, no âmbito do Município de Elias Fausto, e dá outras providências.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial, suas obrigações estabelecidas nos artigos 21 e 42;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.993/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que autoriza medidas de contingenciamento quando a evolução da receita comprometer os resultados fiscais previstos;

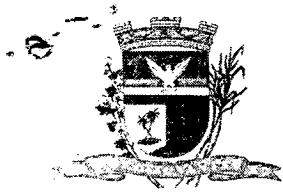
CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos financeiros para despesas continuadas, como folha de pagamento, 13º salário, férias, precatórios, convênios, contratos de serviços e materiais essenciais;

CONSIDERANDO a obrigação de encerrar o exercício financeiro em equilíbrio garantindo o cumprimento das obrigações legais e contábeis pertinentes ao término de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a boa organização financeira do Município, mantendo a transparência e a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a importância de controlar os gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas e adequação ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo de limitar e executar rigorosamente o controle de gastos, exceto para despesas obrigatórias continuadas previstas em lei e aquelas com recursos financeiros garantidos através de convênios e emendas parlamentares estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a responsabilidade de cada secretaria em contribuir para o esforço coletivo de redução de gastos públicos, com o objetivo de assegurar recursos para investimentos fundamentais ao desenvolvimento do município, cabendo a cada Secretário Municipal, dentro da sua área de atuação, implementar todas as medidas necessárias, sob pena de exoneração;

DECRETA:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do poder Executivo da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 3(três) dias, após a edição deste Decreto, o Plano de Redução dos Gastos - PRG de suas respectivas pastas.

§ 2º - Aplica-se ao PRG os Chamamentos Públicos não sujeitos ao controle da Secretaria de Compras.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão, a partir da data de publicação deste Decreto até segunda ordem, seguir as determinações estabelecidas nesta norma, bem como nas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º. A administração direta e indireta, deverá revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, fomento, parcerias e outros instrumentos em vigor, verificando a necessidade de manutenção e reavaliando as condições ajustadas, com o objetivo de reduzir os valores e o objeto do ajuste.

§ 1º - A manutenção dos instrumentos e a impossibilidade de redução de seu objeto deverão ser justificados pelos responsáveis legais de cada pasta.

§ 2º - Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, a administração direta e indireta deverá promover ampla negociação, objetivando a redução do saldo residual a ser executado.

§ 3º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos ajustes submetidos a renegociações anteriores.

Art. 4º. Todos os órgãos desta municipalidade deverão ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas,

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13.350-000 – Elias Fausto/SP
Fone/Fax: (19) 3821.8899 – Site: www.eliasfausto.sp.gov.br e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda vigente.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos desta municipalidade deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças um relatório contendo informações sobre os ajustes mantidos, com ou sem redução de seu objeto, os resultados obtidos nas negociações realizadas, bem como sobre os ajustes que foram interrompidos e a economia de recursos gerada.

II – DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças avaliar a aplicação de medidas adicionais de contenção orçamentária para os órgãos que não adotarem as medidas necessárias à redução de despesas.

Art. 7º. Nos termos do art. 1º, da Lei Municipal 3.982/23, que dispõe sobre a criação do Banco de Horas, as horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas-crédito para serem compensadas em gozo, excetuando-se as horas abonadas na forma da lei, conforme disposição do seu art. 2º, sendo vedado o seu pagamento em pecúnia, fora das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.982/23.

Parágrafo único - necessidade da prestação de serviço em horário excedente, deverá ser justificada, por escrito, pelo seu superior hierárquico imediato junto ao Departamento Pessoal.

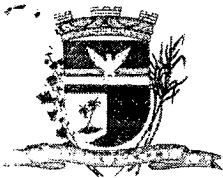
Art. 8º. No âmbito das administrações direta e indireta, ficam suspensas temporariamente as seguintes ações:

I – a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários à continuidade dos serviços municipais ou que visem à redução de despesas, devidamente justificados;

II – o uso de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, excetuando-se ambulâncias e veículos destinados a serviços de saúde, segurança e fiscalização, em regimes de plantão e em caráter emergencial;

III – despesas com diárias e passagens, salvos em casos de extrema necessidade ou em caso de urgência;

IV- concessão e afastamento, ou cessão de servidores a outros órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

V – férias, salvo para servidores que estiverem com o período aquisitivo de férias vencido, ou que estiverem prestes a completar dois anos de exercício, conforme previsto na legislação trabalhista pertinente;

VI - contratação de cursos, seminários e congressos, bem como apoio a eventos e festividades de entidades, exceto os já contratados; pensar no aniversário da cidade

§ 1º - Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais como saúde, educação, segurança e assistência social.

§ 2º - As dotações para as áreas de saúde, educação e segurança devem ser preservadas, observado o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Ficam vedadas temporariamente:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Alterações na estrutura administrativa que impliquem aumento de despesas, salvo as decorrentes de recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de determinações judiciais.

III – DAS METAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 10. Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos 2º e 3º e § 1º e 2º do art. 8º, ficam estabelecidas as seguintes reduções no empenho e liquidação das despesas:

I – Material de expediente e limpeza;

II – Fornecimento de gêneros alimentícios;

III – Combustíveis;

IV – Serviços de telecomunicações (telefone fixo);

V – Serviços de comunicação e publicidade não legal;

VI – Serviços de manutenção e conservação (prédios, estradas, zeladoria e etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Chamamentos públicos relacionados a eventos e festividades;

VIII – Programa de Capacitação.

Parágrafo único - A concessão de valores em regime de adiantamento, de acordo com estabelecido no art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 2.194/2003, fica limitada à R\$ 700,00 (setecentos reais), para os casos previstos e, mediante justificativa para valores e situações excepcionais, até o limite previsto pelo mesmo dispositivo legal.

IV – DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deste decreto deverão ser remetidos à Secretaria de Finanças, que poderá editar atos normativos complementares.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 14 de outubro de 2024.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 14 de outubro de 2024.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário